

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMDICA Nº 01/2023 - ABERTURA**

Edital nº 01/2023

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Cândido Godói/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Godói/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.958/2023, abre inscrições para o processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar Cândido Godói/RS, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1- Ficam abertas as vagas para a função pública de membro titular e membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Cândido Godói/RS para o mandato de 20 de novembro até 10 de janeiro de 2024 em conformidade com o art. 139, §2º da lei federal número 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2- Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

1.3- Além da jornada referida acima, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de sobreaviso nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

1.4- No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 1.457,45 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), reajustado conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

2.1- O processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar de Campina das Missões/RS, em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.958/2023, seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição de interessados para registro das candidaturas;

kc

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMDICA N° 01/2023 - ABERTURA**

II. A escolha dos novos conselheiros ficará a cargo de eleição indireta, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA).

III. A etapa de aplicação da prova de conhecimento não ocorrerá devido à urgência deste processo.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO.

3.1- Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I- reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV- conclusão do Ensino Médio;

V - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2- Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I- Ficha de inscrição devidamente preenchida, em modelo a ser disponibilizada em anexo a este edital;

II. Apresentar certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum e federal e alvará de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos, que atestem conduta compatível com o exercício das funções de conselheiro tutelar;

III. Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

IV. Certificado de quitação eleitoral.

V. Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma

JK

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMDICA Nº 01/2023 - ABERTURA**

reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

VI. Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

VII. Uma foto 3x4.

VIII– Atestado médico que comprove o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar.

§ 1º No momento da autenticação o candidato deverá apresentar as cópias dos documentos acompanhados de seus originais.

§ 2º As cópias serão autenticadas por servidor público designado.

§ 3º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 4º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, através de Declaração emitida pela Secretaria de Administração, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO.

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES.

5.1- As inscrições ficarão abertas do dia 06/11/2023, ao dia 08/11/2023, em horário de atendimento ao público, das 8h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Cândido Godói/RS.

5.2- Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3- As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

K

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMDICA Nº 01/2023 - ABERTURA**

5.4- No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, em envelope lacrado, ficha de inscrição para registro da candidatura e os documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5- Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e na Lei Municipal nº 2.958/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pelos Conselheiros do COMDICA, e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7- O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.8- A inscrição será gratuita e exclusivamente presencial, conforme item "5.1" deste edital.

5.9- É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS.

6.1- As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2- O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização civil, criminal e administrativa, dos envolvidos.

6.3- O COMDICA tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4- O COMDICA tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.958/2023, e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5- A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia 10/11/2023, em <https://www.candidogodoi.rs.gov.br>, menu conselhos.

6.6- O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao COMDICA, de forma escrita e fundamentada, no dia 13/11/2023, na forma presencial, das 8h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Setor de Protocolo da prefeitura de Cândido Godói/RS. Neste mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a

k

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMDICA Nº 01/2023 - ABERTURA**

candidatura, mediante prova da alegação, na forma presencial, das 8h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Setor de Protocolo da prefeitura de Cândido Godói/RS, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

6.7- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos e dos pedidos de impugnação, publicará no dia 14/11/2023, a lista final dos candidatos aptos a participar da etapa de eleição indireta, com voto secreto e direto do COMDICA.

6.8- Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1- Será oportunizado aos candidatos a participação em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Cândido Godói/RS, no dia 16 de novembro de 2023, às 8h, na Câmara de Vereadores.

7.2- Cada candidato poderá apresentar-se e fazer sua campanha eleitoral aos conselheiros titulares durante a reunião extraordinária.

7.3- Todos os candidatos terão igual oportunidade de participação durante a reunião.

7.4- Por se tratar de eleição suplementar de forma indireta, não será permitida campanha eleitoral pública, pois somente os conselheiros titulares e suplentes do COMDICA irão votar, sendo assim a campanha e apresentação deverão ocorrer na reunião extraordinária.

7.5- Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

7.5.1- Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 90, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral;

7.5.2- Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

7.5.3- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

7.5.4- A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

NC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMDICA Nº 01/2023 - ABERTURA

- 7.5.5- A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- 7.5.6- A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- 7.5.7- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- 7.5.7.1- Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- 7.5.8- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- 7.5.8.1- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- 7.5.8.2- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 7.5.8.3- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 7.5.9- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
- 7.6- É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem- se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes;
- 7.7- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
-
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

X

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMDICA Nº 01/2023 - ABERTURA**

7.8- Compete aos Conselheiros do COMDICA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.9- Os recursos interpostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de um dia.

7.10- O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.11- É vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8. DA ELEIÇÃO.

8.1- Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto dos membros titulares do COMDICA, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2- A eleição suplementar será realizada no dia 17/11/2023, no período da manhã, no horário das 08h às 8h30min.

8.3- O local de votação será na Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói.

8.4- No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.5- Poderão votar os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

8.6- O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.

8.7- O conselheiro votará uma única vez, em 1 (um) candidato, na Mesa Receptora de Votos, na seção instalada.

8.8 A votação se dará em urna de lona, cedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cândido Godói. A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pelos Conselheiros do COMDICA, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

8.9- Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário, designados pelo COMDICA.

HC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMDICA Nº 01/2023 - ABERTURA**

8.10- Na ausência do Presidente, o mesário o substitui, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.11- O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.12- A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues aos Conselheiros do COMDICA.

8.13- Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.14- Os candidatos poderão indicar até 1 (um) fiscal na seção eleitoral (local de votação), que deverá estar identificado por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deste os Conselheiros do COMDICA, até o dia 16/11/2023.

9. DA APURAÇÃO.

9.1- A apuração dar-se-á na Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral. Dar-se-á das 8h30min às 9h, podendo ocorrer antecipação caso todos os membros tenham efetivado seu voto, contando com a presença dos Conselheiros do COMDICA, e se possível do representante do Ministério Público.

9.2- Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3- Após o término das votações, no mesmo dia do pleito eleitoral, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4- Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5- Os candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Os demais candidatos assumirão na condição de membro suplente, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.6- No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade. Persistindo o empate, o critério a ser utilizado será o de maior escolaridade.

kc

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMDICA Nº 01/2023 - ABERTURA**

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

10.1- O resultado da eleição será publicado no dia 17/11/2023, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.

10.2- Os candidatos eleitos serão nomeados por ata de nomeação que deverá ser aprovada em reunião colegiada do COMDICA, e promulgada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e posteriormente encaminhada ao setor de Recursos Humanos para devida contratação.

10.3- A posse dos candidatos eleitos será realizada em reunião plenária agendada pelo COMDICA.

10.4- Ocorrendo vacância do cargo do candidato titular, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11. Do Calendário

11.1- O presente edital será regido pelo calendário simplificado abaixo:

<i>Data:</i>	<i>Atividade:</i>
03/11/2023	Publicação do Edital
6 a 8/11/2023	Prazo para registro e inscrição das candidaturas
9/11/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas
10/11/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos pelos Conselheiros do COMDICA.
13/11/2023	Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao COMDICA, bem como da população para impugnar candidatura diretamente no COMDICA.
14/11/2023	Publicação, pelo COMDICA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e da impugnação pela população, bem como do edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estarão aptos a participar da etapa de eleição.
16/11/2023	Campanha Eleitoral através da reunião extraordinária do COMDICA.
17/11/2023	Eleição
17/11/2023	Apuração dos votos

lc

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMDICA Nº 01/2023 - ABERTURA**

17/11/2023	Publicação do resultado
17/11/2023	Reunião colegiada do COMDICA para elaboração e aprovação da ata de nomeação
17/11/2023	Encaminhamento da Ata de Nomeação ao setor de Recursos Humanos para contratação
20/11/2023	Posse

11.2- Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverem alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

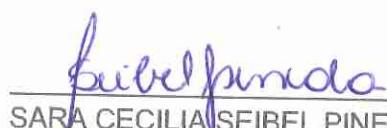
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.958/2023.

12.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

12.3- O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Cândido Godói/RS, 1º de novembro de 2023.



SARA CECILIA SEIBEL PINEDA
Presidente do COMDICA Cândido Godói

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMDICA N° 01/2023 - ABERTURA**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

NOME	
ENDEREÇO	
TELEFONE/WHATSAPP	
E-MAIL	

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Certidão negativa criminal Estadual e Federal e alvará de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos 5 anos
- Cópia autenticada de documento de identificação
- certidão de quitação eleitoral
- Cópia autenticada do comprovante de residência
- Cópia autenticada de comprovante de escolaridade
- foto 3x4
- atestado médico

Declaro que li o Edital n.º 01/2023 do PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR e que preencho todos os requisitos exigidos nele e que as informações prestadas são verídicas. Declaro ainda estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Cândido Godói/RS, de de 2023.

Assinatura do Candidato

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMDICA Nº 01/2023 - ABERTURA**

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____ portador(a) do CPF
n.º _____, apresento o presente recurso contra decisão
relativo ao PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

I. Do objeto de recurso:

II. Dos argumentos de recurso:

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional)

Cândido Godói/RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato